

Embrapa Cód.
21400.15/0024-5

**CONTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA
DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA E O
INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR.**

A **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 07.12.72, Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 7.766, de 25 de junho de 2012, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.348.003/0001-10, através de sua Unidade Descentralizada Centro de Pesquisa Agropecuária de Clima Temperado - CPACT, localizado na BR 392 KM 78, Monte Bonito, Pelotas, RS, inscrito no CGC/MF sob nº 0348003/0137-94 e Inscrição Estadual nº. 093/0133285, neste ato representado pelo seu Chefe-Geral, Dr. Clenio Nailto Pillon, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, carteira de identidade nº 7034655204 -SSP/RS, CPF/MF 550.639.420-91, residente e domiciliado à rua Padre Anchieta nº 1.333 Apto 1001, CEP 96015-420, Pelotas, RS, nomeado nos termos da Portaria nº 2705 de 07/11/2011, doravante denominada simplesmente **EMBRAPA** e , de outro lado, de outro lado, o **INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR**, inscrito no CNPJ nº 75.234.757/0001-49, sediado na Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375, Caixa Postal 481, CEP 8604-902, Londrina, PR, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Dr. Florindo Dalberto, CI nº 412.813 SSP/PR, CPF nº 002.147.369-20, sendo doravante designado simplesmente **IAPAR**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Cooperação Técnica**, que será regido pela Lei n.º 8.666, de 23/06/93, no que couber, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

O presente Contrato objetiva estabelecer cooperação técnica e financeira entre a EMBRAPA e o IAPAR visando a seleção de clones promissores de batata para obtenção de novas cultivares de batata convencional.

CLÁUSULA SEGUNDA – Implementação do Contrato

O presente Contrato será implementado mediante Plano Anual de Trabalho – PAT a ser negociado entre as partes ora contratantes, anualmente, até o dia 30 (trinta) de junho de cada ano, e deverá contemplar, dentre outros, os seguintes itens:

2979
19 03 15
M

Clima Temperado

- I. identificação das populações e metodologia para avanço de geração das mesmas;
- II. identificação e denominação dos clones promissores que venham a ser selecionados a partir das populações;
- III. recursos materiais e financeiros respectivo cronograma de desembolso pertinente à execução dos trabalhos objeto do PAT;
- IV. quantidade e perfil profissional dos recursos humanos a serem alocados pela EMBRAPA e pelo IAPAR;
- V. infra-estrutura fundiária, com indicação dos locais de avanço de geração de populações e seleção de clones.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O PAT, depois de firmado pelo Chefe Geral da EMBRAPA Clima Temperado, em conjunto com o Gerente-Geral da EMBRAPA Negócios Tecnológicos e pelo representante legal do IAPAR, passará a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de Anexo, mediante celebração de Termo Aditivo e valerá, para todos os efeitos de direito, como Termo de Entrega e Recebimento de Populações e Termo de Guarda de Populações e de Clones.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As partes ora contratantes se comprometem a manter aporte dos recursos financeiros, humanos e materiais compatível para a conclusão dos trabalhos iniciados em cada PAT.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigações das partes

As partes ora contratantes obrigam-se a:

I – A EMBRAPA, isoladamente, obriga-se especialmente a:

- a) repassar populações de batata ao IAPAR, na quantidade e época previstas no PAT, devidamente acompanhadas da Planilha de Campo;
- b) proceder à limpeza dos clones que venham a ser selecionados a partir das populações;
- c) produzir e disponibilizar semente dos clones promissores selecionados para realização dos testes de avaliação, de valor de cultivo e uso – VCU e de distinguibilidade, estabilidade e homogeneidade – DHE;
- d) realizar teste de DHE visando a proteção das cultivares obtidas no âmbito do presente Contrato;

2919
19 03 15
M

Clima Temperado

- e) adotar as providências necessárias para a proteção e o registro de cultivares que sejam testadas no âmbito do presente Contrato junto ao Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em seu nome próprio e em nome do IAPAR;
- f) produzir semente genética e básica das cultivares que venham a ser obtidas no âmbito do presente Contrato;
- g) supervisionar e orientar a execução de todas as atividades objeto do presente Contrato.

II – A EMBRAPA e o IAPAR, em conjunto, obrigam-se especialmente a:

- a) instalar, custear e conduzir campos visando ao avanço de geração e seleção de clones promissores para obtenção de novas cultivares de batata;
- b) participar de rede de teste de avaliação e de VCU de clones promissores de batata, a ser formalmente constituída entre a EMBRAPA, o IAPAR e a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI , cujo instrumento jurídico passará a incorporar o presente Contrato, como se nele estivesse escrito, para todos os efeitos legais;
- c) implantar, custear e conduzir campos de ensaios de teste de resistência à doenças, de acordo com o previsto no PAT;
- d) alocar mão de obra técnica especializada para execução dos trabalhos objeto do presente Contrato;
- e) definir as cultivares a serem protegidas e registradas, bem como a ocasião do respectivo lançamento comercial;
- f) disponibilizar infra-estrutura fundiária, equipamentos, máquinas, implementos e veículos necessários ao adequado desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente Contrato, de acordo com o previsto no PAT.

III – O IAPAR, isoladamente, obriga-se especialmente a:

- a) encaminhar à Embrapa relatório indicativo do comportamento agrônomo dos clones promissores selecionados, devidamente firmado por engenheiro agrônomo, na qualidade de responsável técnico, no prazo de 20 (vinte) dias contados da conclusão da fase de seleção;
- b) devolver à Embrapa, ao final do ciclo de seleção, os clones promissores selecionados, pra realização, pela Embrapa, dos trabalhos de limpeza clonal;

2979
19 03 15
✓

- c) comercializar, como tubérculo para consumo, os clones que venham a ser descartados durante a condução dos trabalhos sob sua responsabilidade;
- d) assumir a responsabilidade pela guarda das populações e dos clones, não permitindo que terceiro tenha acesso aos mesmos, sem prévia e expressa autorização da Embrapa;
- e) proceder às anotações na planilha de campo com os dados referentes aos clones promissores selecionados, e devolve-la à Embrapa, após a realização do ciclo de seleção.

PARÁGRAFO ÚNICO – O IAPAR concorda que a Embrapa, mediante decisão técnica justificada, desaprove os ensaios para avanço de geração e avaliação de clones, caso os trabalhos venham a ser executados em desacordo com as orientações técnicas fornecidas pela Embrapa.

CLÁUSULA QUARTA - Propriedade Intelectual e Exploração Comercial de Cultivar

As cultivares desenvolvidas e testadas no âmbito da presente cooperação serão protegidas, no Brasil e em terceiros países, em nome, exclusivo da Embrapa e do IAPAR.

PARÁGRAFO ÚNICO – A exploração comercial de cultivar que venha a ser obtida no âmbito do presente Contrato será regulada em contrato específico a ser celebrado entre a Embrapa e o IAPAR, ficando desde já acordado que os "royalties" decorrentes da exploração comercial serão rateados entre a Embrapa e o IAPAR, na proporção de 60% (sessenta por cento) para Embrapa e 40% (quarenta por cento) para o IAPAR.

CLÁUSULA QUINTA - Comitê Executivo

Para coordenar e supervisionar a execução do presente Termo, O **IAPAR** e a **EMBRAPA** desde já designam, no âmbito deste Termo, a formação de um Comitê Executivo a ser integrado por um representantes da empresa da **IAPAR**, e um representantes da **EMBRAPA**, integrantes de seus quadros de pessoal, os quais atuarão conjuntamente, conforme abaixo indicados:

a) Pelo IAPAR

Nome: Nilceu Ricetti X. de Nazareno

Estado Civil: casado

Profissão: engenheiro agrônomo

Endereço profissional: Rua Máximo João Kopp, 274 – Curitiba – PR – CEP 84001-970

Atuação: pesquisador

Telefone: (41) 3351-7300

E-mail: nilceu@iapar.br

19 2979
03 15
M

b) pela EMBRAPA:

Nome: Arione da Silva Pereira

Nacionalidade: Brasileiro

Estado civil: casado

Profissão: engenheiro agrônomo

Endereço Profissional: Embrapa Clima Temperado - BR 392, Km 78

CEP: 96010-971

Telefone: (53) 3275-8148

E-mail: arione.pereira@embrapa.br

Todas as decisões de competência do Comitê deverão ser aprovadas por maioria simples.

CLÁUSULA SEXTA – Do Gestor

Fica designada Sonia Desimon, matrícula 363188, como gestora do presente Contrato

CLÁUSULA SETIMA - Clones promissores selecionados pelo IAPAR, antes da celebração do presente Contrato, a partir de populações oriundas do Banco de Germoplasma da Embrapa.

Os clones promissores selecionados pelo IAPAR a partir de populações oriundas do Banco de Germoplasma da Embrapa, antes da data da assinatura do presente Contrato, que se encontram denominados em documentos que passa a fazer parte integrante do presente Contrato como Anexo II, ficam incorporados à presente cooperação, visando, exclusivamente, dar continuidade aos trabalhos de obtenção de cultivar de batata convencional.

CLÁUSULA OITAVA – Denominação das Cultivares

As cultivares que venham a ser obtidas no âmbito do presente Contrato serão identificadas pela sigla BRS seguida de IPR e números ou nome fantasia, conforme venha a ser definido, de comum acordo, entre a Embrapa e o IAPAR.

CLÁUSULA NONA - Pessoal

Caberá a Embrapa e ao IAPAR, exclusiva e isoladamente responder pelo pessoal utilizado pelas mesmas para execução deste Contrato na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, ficando a cargo exclusivo da parte contratante a integral responsabilidade no que se refere a seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes ora contratantes..

CLÁUSULA DÉCIMA - Vigência

2979
19 03 15
NR

O presente Contrato terá vigência por 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Rescisão

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte infratora pelos prejuízos advindos do descumprimento deste Contrato, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Denúncia

Qualquer das partes poderá extinguir o presente Contrato, quando bem lhe convier, independentemente de justo motivo e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito de, no mínimo 90 (noventa) dias, resguardadas as obrigações assumidas no Plano Anual de Trabalho em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Publicação

O extrato do presente Contrato será levado à publicação, pela Embrapa, no Diário Oficial da União, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Foro

Para solução de quaisquer controvérsia oriundas deste Contrato, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pelotas-RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Pelotas - RS, 19 de maio de 2015.



PI/EMBRAPA



PI/APAR
Florindo Dalberto
Diretor Presidente do IAPAR

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: José A. TADEU FELISMINO
CPF: 210.073.499-72

2. 

Nome: Eunice Rodrigues Lemos
Técnico B - Matrícula 358430
CPF: 409.056.910-91
Embrapa Clima Temperado

19 2015
05 15
m